

**DECRETO N° 6.405 DE 08 DE MAIO DE 1997**

(Publicado no Diário Oficial de 09/05/1997)

**Altera o art. 2º, do Decreto nº 6.263, de 07.03.97.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

**DECRETA**

**Art. 1º** O art. 2º, do Decreto nº 6.263, de 7 de março de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O valor mínimo de cada parcela, considerando o montante do débito atualizado até a data do cadastramento do pedido, corresponderá a:*

*I - 02 (duas) Unidades Padrão Fiscal (UPF-BA) para microempresas;*

*II - 05 (cinco) Unidades Padrão Fiscal (UPF-BA) para as demais empresas.”*

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 08 de maio  
de 1997.

**PAULO SOUTO**  
Governador

Rodolpho Tourinho Neto  
Secretário da Fazenda